



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

Ofício nº 109/2017
SMAD/SP

Giruá, 06 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 106/2017** que **“Altera a Redação da Lei Municipal nº6503/2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº6503/2017, a qual Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências, especificamente o artigo 5º, tendo em vista a necessidade de estender o benefício que concede anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes, no intuito de atender a solicitação de centenas de contribuintes que desejam regularizar a sua situação fiscal, incrementando assim a arrecadação municipal.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá.



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 106/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Redação da Lei Municipal nº6503/2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa e remissão dos juros e correção monetária a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Art.1º - Altera o artigo o 5º da Lei Municipal nº 6503/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os efeitos desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou formalizarem o termo de parcelamento até o dia 10 de dezembro de 2017.

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal